



Número: **0000338-57.2018.8.15.1001**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça**

Última distribuição : **09/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **Tabelionatos, Registros, Cartórios, Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
REQUERENTE	Conselho Nacional de Justiça

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
100120	15/03/2018 22:35	Parecer	Parecer
100788	20/03/2018 13:46	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000338-57.2018.8.15.1001

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido: Não definido

PARECER

Cuida-se de Pedido de Providências proposto pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, para fins de solicitar que este Órgão Censor se abstenha de aplicar o disposto no Provimento 66, de 25 de janeiro de 2018, editado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Informações prestadas pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial (Id. 100073).

Autos conclusos.

É o relatório.

Passo a OPINAR.

A respeito do ofício inaugural, a Gerência de Fiscalização Extrajudicial apresentou manifestação nos seguintes termos:

"Inicialmente, mister consignar que, após publicação do Provimento CNJ nº 66/2018, de 25 de janeiro de 2018, sobreveio decisão monocrática proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos da ADI nº 5855/DF, concedendo medida cautelar, do Plenário, ad referendum para determinar a imediata suspensão da eficácia do referido provimento.

Desta feita, uma vez ciente da suspensão do Provimento CNJ nº 66/2018, entendo, salvo melhor juízo, na necessidade de extrair cópia destes autos e promover a juntada ao PP 0000064-93.2018.8.15.1001, deflagrado em decorrência daquele provimento".

Considerando que esta Corregedoria de Justiça está ciente dos termos da referida decisão monocrática e que, inclusive, cópia do inteiro teor desta foi juntada aos autos do Processo n. 0000064-93.2018.8.15.1001, OPINO pelo arquivamento do feito em tela.

Com essas considerações, submeto o presente parecer à apreciação do Exmo. Desembargador Corregedor Geral de Justiça. Comunicações necessárias em caso de homologação.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000338-57.2018.8.15.1001

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido: Não definido

DECISÃO

Vistos etc.

Compulsando os autos, não vislumbro incorreção no parecer confeccionado pelo Juiz Corregedor, Dr. José Herbert Luna Lisboa, razão pela qual homologo a peça opinativa (Id 100120), juntada em 15/03/2018, para que surtam seus regulares efeitos.

Diligências necessárias.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.